CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 de 31 de outubro de 2023

Promove alteração na Lei Complementar nº 209, de 11 de abril de 2023, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Araguari e estabelece o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Atribuições de seus servidores, com a criação do cargo de Procurador, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado na organização administrativa da Câmara Municipal de Araguari, instituída pela Lei Complementar nº 209, de 11 de abril de 2023, o cargo de assessoramento de Procurador, de provimento em comissão, com vencimento básico símbolo CCD01, fixado no anexo II da referida Lei Complementar.

Art. 2º O art. 20 da Lei Complementar nº 209, de 11 de abril de 2023, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

"Art. 20...

...

V – pelo Procurador.

Art. 3º Fica acrescido o art. 25-A à Lei Complementar nº 209, de 11 de abril de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 25-A. São atribuições do cargo de Procurador:

I - efetuar a representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal, e o assessoramento à Presidência e à Mesa Diretora em assuntos de natureza jurídica;

II – exercer a representação judicial da Câmara Municipal, nas demandas em que o poder legislativo for interessado na condição de autor, réu, assistente, oponente ou interveniente;

III – representar e promover os interesses da Câmara Municipal perante os tribunais estaduais e federais, inclusive o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público, interpondo e acompanhando recursos, inclusive fazendo sustentação oral, quando entender necessário, às razões de qualquer processo, nas sessões de julgamento e ou apresentar memoriais;

IV – desenvolver, quando solicitado, estudos jurídicos das matérias em exame nas Comissões e no Plenário como subsídio aos autores e responsáveis pelos pareceres e debates;

V – orientar os Vereadores em assuntos jurídicos relacionados às atividades parlamentares;
VI – orientar a Mesa Diretora na análise de proposições e requerimentos a ela apresentados;
VII – emitir parecer, quando solicitado, sobre questões jurídicas inerentes à Administração Pública;
VIII – apresentar parecer em projetos que tramitem na Câmara Municipal;
IX – participar da elaboração e análise de projetos de lei, resoluções, portarias, minutas, contratos, editais de licitação e convênios, nos limites da competência da Câmara Municipal;
X – analisar e vistar os contratos, convênios e aditivos em que for parte a Câmara Municipal;
XI – assessorar as comissões de sindicância e inquéritos administrativos, assim como às comissões especiais e permanentes da Câmara Municipal;
XII – assistir o Presidente da Câmara Municipal no controle interno da legalidade dos atos da administração;
XIII – zelar pela observância e adequação das normas do Regimento Interno da Câmara Municipal e pelas disposições atinentes ao processo legislativo;
XIV – realizar outras tarefas administrativas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Câmara Municipal;
XV – promover o acompanhamento da previsão do cálculo de repasse anual para elaboração do projeto de lei orçamentária;
XVI – acompanhar a execução orçamentária;
XVII – promover o cálculo do valor das emendas impositivas e acompanhar a aplicação;
XVIII – acompanhar os gastos com pessoal para observação dos limites constitucionais e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
XIX – assistir o Departamento de Contabilidade no que for solicitado.

Parágrafo único. O cargo de Procurador da Câmara Municipal será exercido por servidor de provimento em comissão da área jurídica e de ciências contábeis, portador dos diplomas de curso superior em Direito e Contabilidade, em instituição reconhecida pelos órgãos competentes; inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, no mínimo há dois anos, com pós- graduação em direito civil e processual civil."

Art. 4º Por força das alterações ocorridas, o anexo II da Lei Complementar nº 209, de 11 de abril de 2023, passa ter a seguinte redação:

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL

NATUREZA	CARGO	SIMBOLO	QUANT.
	Procurador	CCD01	1
	Superintendente Administrativo	CCD01	1
	Assessor Especial da Presidência	CCD01	1
	Consultor Jurídico	CCD02	2

DIREÇÃO	Coordenador da Escola do Legislativo	CCD03	1
	Diretor Geral	CCD03	4
	Assistente Jurídico	CCD04	1
	Coordenador Adjunto da Escola do Legislativo	CCD04	1
	Assessor de Diretoria	CCD05	3
ASSESSORAMENTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA	Assessor Legislativo	CCA01	4
	Assessor Legislativo Adjunto	CCA02	4
	Assistente Legislativo	CCA03	15
TOTAL			38

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 31 de outubro de 2023.

Rodrigo Costa Ferreira
Presidente

Sebastião Joaquim Vieira
Vice-Presidente

Ana Lúcia Rodrigues Prado
1ª Secretária

Paulo César Pereira
2ª Secretário

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei, a ser apreciado pelo Plenário desta Casa, traz em seu conteúdo, importante alteração na Lei Complementar nº 209/2023, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Araguari e estabelece o Plano de Cargos, carreiras, vencimentos e Atribuições de seus servidores, indispensável à sua modernização e adequação à realidade hoje vivenciada.

Trata-se, acima de tudo, de modernização da estrutura com a criação de uma procuradoria geral, responsável pelos interesses jurídicos e administrativos da Câmara Municipal, com projeção em outras áreas como licitações, contratual e consultoria.

Diante da atual complexidade dos serviços da Câmara Municipal, faz-se necessário a separação por núcleos de atividades, como forma de responder a tempo as demandas originárias da área jurídica, em especial as convocações do Ministério Público, Tribunal de Contas e outras autoridades judiciais.

São estas as razões para a apresentação do presente projeto de lei, que, devido a sua importância e oportunidade, justificam a sua apreciação e aprovação nos termos em que foi redigido.

Araguari, 31 de outubro de 2023.

Rodrigo Costa Ferreira
Presidente

Sebastião Joaquim Vieira
Vice-Presidente

Ana Lúcia Rodrigues Prado
1ª Secretária

Paulo César Pereira
2ª Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

DECLARAÇÃO

Declaro, na condição de Presidente e ordenador de despesas da Câmara Municipal de Araguari-MG, que o aumento de despesas com a alteração promovida na Lei Complementar nº 203, de 11 de abril de 2023, contida no Projeto de Lei Complementar em fase de apreciação pelo plenário da Câmara, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, estando, portanto, em consonância com as exigências da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Araguari, 31 de outubro de 2023.

Rodrigo Costa Ferreira
Presidente – Ordenador de Despesas

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O projeto em discussão, "Cria o cargo de Procurador Geral da Câmara Municipal, promove alteração na Lei Complementar nº 209, de 11 de abril de 2023, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Araguari e estabelece o Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Atribuições de seus Servidores, dando outras providências".

O impacto orçamentário-financeiro previsto com a sua entrada em vigor, mostra consonância com o disposto no art. 29-A, § 1º da Constituição Federal que limita em 70% da receita da Câmara Municipal, os gastos com a folha de pagamento, incluído o dispêndio com os subsídios dos Vereadores, visto que, pelos cálculos, o volume de repasse constitucional teve também um acréscimo bastante superior aos gastos que possam ocorrer, conforme já previsto na Lei Orçamentária Anual – LOA do presente exercício.

Pelas mesmas razões, não ocasiona impacto negativo ao estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que limita os gastos totais com pessoal, do Legislativo Municipal, em 6% (seis por cento), da receita corrente líquida do Município, já que, incluído o possível impacto ocasionado, a previsão é que, no presente exercício, o percentual de gastos da Câmara Municipal não deverá ultrapassar a 3,5% (três por cento) tendo como parâmetro receita corrente líquida prevista na Lei Orçamentária do Município.

O mesmo se aplica ao próximo exercício, já que a previsão de impacto financeiro permanecerá o mesmo, ainda que não se compute o crescimento normal da receita a ser arrecadada.

Pelo ora exposto, o impacto orçamentário-financeiro provocado pela criação do cargo de procurador da Câmara Municipal na Lei Complementar nº 209 de 11 de abril de 2023, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Araguari e do Plano de Cargos, Carreiras, vencimentos e atribuições de seus servidores, previstos neste projeto de lei Complementar, se encontra de acordo com o art. 29-A da Constituição Federal e com o art. 20 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, já que cumpridas também as exigências dos artigos 16 e 17 da mesma lei e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição.

Daí a conclusão que não existe impedimentos de ordem legal ou constitucional para aprovação deste projeto de Lei.

Araguari, 31 de outubro de 2023.

Rodrigo Costa Ferreira
Presidente – Ordenador de Despesas